TERMO DE REFERÊNCIA – VERSÃO CONSOLIDADA

Em atenção às disposições da Lei Federal nº 8.987/1995, da Lei Federal nº 12.587/2012 e da Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber, apresenta-se o presente Termo de Referência para instrução do procedimento licitatório destinado à outorga da concessão do serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros do Município de Umuarama/PR, conforme as condições a seguir estabelecidas. Esta versão consolida o Termo de Referência de 07 de agosto de 2026, submetido à consulta e à audiência públicas, que permanece no processo como registro histórico, com as definições posteriores motivadas no Estudo Técnico Preliminar – Versão Consolidada e no Ato Motivado do Prefeito Municipal.

1. ÓRGÃO SOLICITANTE

Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade Urbana (SESTRAM).

2. MODALIDADE DA LICITAÇÃO

() Pregão () Eletrônico () Presencial
(x) Concorrência (x) Eletrônica () Presencial
() Concurso
() Leilão
() Credenciamento
() Registro de Preços
() Dispensa de Licitação () Eletrônica () Física () Emergencial
() Inexigibilidade
() Outros:_____

2.1. A licitação será realizada na modalidade Concorrência, sob a forma eletrônica, com critério de julgamento de menor valor por quilômetro rodado, modo de disputa aberto e inversão de fases, com a habilitação anterior ao julgamento das propostas, conforme estabelecido no Edital da Concorrência Eletrônica e demais documentos integrantes do procedimento.

3. DEFINIÇÃO DO OBJETO

3.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a outorga, em lote único, da concessão do serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros do Município de Umuarama/PR, compreendendo a operação, manutenção e gestão das linhas regulares do sistema municipal, conforme as condições estabelecidas no Edital, no Anexo II, Projeto Básico, e nos demais documentos técnicos que integram o procedimento licitatório.

3.2. A prestação dos serviços será realizada com a frota operacional disponibilizada pelo Município, composta por 21 (vinte e um) ônibus padron e 7 (sete) micro-ônibus, totalizando 28 (vinte e oito) veículos, acrescida de 3 (três) veículos de reserva técnica a serem disponibilizados pela concessionária, sendo 2 (dois) ônibus padron e 1 (um) micro/midi, observadas as características e exigências estabelecidas no Anexo III, Especificações Técnicas de Frota e Garagem.

3.3. A concessão compreende também a operação e a manutenção do Sistema de Bilhetagem Eletrônica (SBE), dos sistemas de controle e monitoramento da operação e de informação ao usuário, bem como a implantação das melhorias previstas e a observância dos padrões de qualidade do serviço, conforme as especificações constantes dos Anexos IV, Sistema de Bilhetagem Eletrônica, e V, Sistema de Gestão de Qualidade.

3.4. A operação abrangerá a rede de linhas radiais com retorno ao Terminal Central, observados os itinerários, frequências, quadros de horários e demais parâmetros operacionais constantes

do Anexo II, Projeto Básico, e do Regulamento Operacional dos Serviços, que constitui o Apêndice I do Anexo XII.

4. ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS

4.1. A concessão será realizada em lote único, contemplando a prestação integrada do serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros do Município de Umuarama/PR, conforme especificações do Edital e seus anexos.

ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Km rodado	6.076.320	Concessão do serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros do Município de Umuarama/PR, compreendendo a operação, manutenção e gestão do sistema, conforme o Edital e seus anexos.	R$ 8,50	R$ 51.648.720,00

4.2. O quantitativo estimado considera a quilometragem de 101.272 (cento e um mil, duzentos e setenta e dois) quilômetros por mês padrão, correspondente a 1.215.264 quilômetros anuais e 6.076.320 quilômetros durante o prazo inicial de 60 (sessenta) meses da concessão, conforme o Anexo II, Projeto Básico, e o Anexo X, Matriz Tarifária – Valor Máximo.

4.3. Os quantitativos apresentados constituem referências para o planejamento e a estimativa econômico-financeira da concessão, sem assegurar execução integral ou remuneração mensal fixa. O Poder Concedente estabelece, por Ordem de Serviço da Operação (OSO), com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a programação mensal de viagens, frota de largada e quilometragem. São admitidas reduções de oferta em períodos de férias escolares, feriados e baixa demanda, desde que a quilometragem anual programada não seja inferior a 95% (noventa e cinco por cento) de 12 (doze) vezes a quilometragem do mês padrão.

4.4. A remuneração da concessionária considera o valor único por quilômetro rodado resultante da licitação e a produção quilométrica das viagens autorizadas e efetivamente realizadas, registrada e validada pelo Poder Concedente. A apuração observa os indicadores de qualidade, os ajustes de desempenho e as hipóteses de glosa estabelecidos nas condições da concessão.

4.5. O detalhamento da rede de linhas, dos itinerários, das frequências, dos quadros de horários e da frota necessária à execução dos serviços encontra-se no Anexo II, Projeto Básico, e no Anexo III, Especificações Técnicas de Frota e Garagem. As condições relativas à bilhetagem eletrônica e aos indicadores de desempenho estão estabelecidas, respectivamente, nos Anexos IV e V.

5. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

5.1. A presente contratação decorre da necessidade de assegurar a continuidade e a adequada prestação do serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros do Município de Umuarama/PR, essencial à mobilidade da população e ao acesso às atividades de trabalho, educação, saúde, comércio e demais serviços. A prestação desse serviço constitui competência

municipal, nos termos dos arts. 30, inciso V, e 175 da Constituição Federal, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.987/1995, da Lei Federal nº 12.587/2012 e da legislação municipal aplicável.

5.2. Conforme o diagnóstico apresentado no Anexo II, Projeto Básico, o sistema de transporte coletivo urbano apresentou redução significativa da oferta de viagens e da demanda de passageiros nos últimos anos. O comparativo entre janeiro de 2019 e janeiro de 2025 demonstra a diminuição de 9.151 para 5.829 viagens e de 211.846 para 124.861 passageiros transportados, evidenciando a necessidade de readequação da operação e adoção de medidas voltadas à melhoria da qualidade e da atratividade do serviço.

5.3. O estudo técnico também identifica a necessidade de aprimoramento dos intervalos entre viagens, das condições de circulação dos veículos, da acessibilidade, do conforto dos usuários e dos mecanismos de acompanhamento e fiscalização da operação. Essas condições fundamentam a implantação de uma rede de transporte reorganizada, com oferta compatível com as necessidades de deslocamento da população e utilização da frota operacional adquirida pelo Município.

5.4. Nesse contexto, a concessão proposta busca assegurar a operação integrada do sistema de transporte coletivo, mediante rede de 20 (vinte) linhas radiais, utilização da frota pública operacional e acompanhamento permanente pela Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade Urbana (SESTRAM). A modelagem estabelece parâmetros operacionais, indicadores de qualidade e mecanismos de remuneração vinculados à produção quilométrica efetivamente realizada, conforme as condições previstas no Edital e seus anexos.

5.5. A contratação também tem por finalidade assegurar a regularidade e a continuidade dos serviços, preservar a modicidade da tarifa pública e estabelecer responsabilidades definidas quanto à operação, manutenção, gestão e fiscalização do sistema. A fundamentação da necessidade e os parâmetros adotados encontram-se detalhados no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e no Anexo II, Projeto Básico, que integram a documentação da fase preparatória.

5.6. No âmbito da fase preparatória da concessão, o Município de Umuarama realizou audiência pública em 20 de agosto de 2026, conforme convocação promovida pelo Edital nº 092/2026, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná em 7 de agosto de 2026. Na ocasião, foram apresentados os estudos técnicos, operacionais, econômico-financeiros e jurídicos relacionados à concessão, com oportunidade de manifestação e esclarecimento de dúvidas dos participantes. A realização da audiência encontra-se comprovada por ata publicada em 24 de agosto de 2026, na edição nº 3601 do Diário Oficial dos Municípios do Paraná, acompanhada da lista de presença e dos materiais de apresentação. Os estudos e minutas, entre eles o Estudo Técnico Preliminar e este Termo de Referência, em sua versão de 07 de agosto de 2026, ficaram disponíveis para consulta pública a partir de 10 de agosto de 2026, e não houve manifestações posteriores à audiência.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

6.1. A solução adotada consiste na outorga, em lote único, da concessão do serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros do Município de Umuarama/PR, mediante operação integrada da rede municipal. O prazo inicial da concessão é de 5 (cinco) anos, contado da Ordem

de Início da operação, admitida uma única prorrogação por até 5 (cinco) anos, mediante decisão motivada do Poder Concedente e atendimento dos requisitos previstos na Lei Municipal nº 4.699/2023, com a redação dada pela Lei Municipal nº 5.000/2026.

6.2. A concessão compreende a operação de 20 (vinte) linhas radiais, com retorno ao Terminal Central, observados os itinerários, frequências, quadros de horários e demais parâmetros operacionais estabelecidos no Anexo II, Projeto Básico. A programação das viagens e da oferta de transporte é estabelecida pelo Poder Concedente por meio das Ordens de Serviço da Operação (OSO).

6.3. A execução dos serviços utiliza a frota operacional de propriedade do Município, composta por 21 (vinte e um) ônibus padron e 7 (sete) micro-ônibus, totalizando 28 (vinte e oito) veículos, cabendo à concessionária disponibilizar 3 (três) veículos de reserva técnica, sendo 2 (dois) ônibus padron e 1 (um) micro/midi. Compete à concessionária a operação, guarda, manutenção e conservação dos veículos utilizados na prestação dos serviços, observadas as especificações técnicas, os requisitos de acessibilidade e as demais exigências constantes do Anexo III, Especificações Técnicas de Frota e Garagem.

6.4. A solução contempla a implantação operacional, a manutenção e a atualização do Sistema de Bilhetagem Eletrônica (SBE), com aproveitamento dos equipamentos e insumos adquiridos pelo Município por meio do Contrato nº 199/2025, integrante do Anexo IV. A concessionária assume os custos de manutenção, suporte, licenças, hospedagem e conectividade, além da aquisição dos equipamentos embarcados destinados aos veículos da frota reserva. Também responde pela operação dos sistemas de controle e monitoramento da operação e de informação ao usuário, assegurando ao Poder Concedente acesso aos dados operacionais e de arrecadação, conforme as especificações do Anexo IV.

6.5. A concessionária responde pela mobilização e gestão dos recursos humanos necessários à prestação dos serviços, bem como pela disponibilização da infraestrutura de garagem, abastecimento, manutenção e guarda dos veículos. A fase pré-operacional tem prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato, período em que a concessionária deverá concluir as providências necessárias ao início da operação. Admite-se o início e a continuidade dos serviços com garagem provisória previamente aprovada pela SESTRAM, desde que atendidas as condições necessárias à adequada operação. A garagem e a estrutura operacional definitivas deverão ser disponibilizadas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, também contado da assinatura do contrato.

6.6. O Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade Urbana (SESTRAM), mantém as competências de planejamento, regulação e fiscalização dos serviços, definição da programação operacional e fixação da tarifa pública. A receita tarifária pertence ao Poder Concedente e constitui fonte de custeio da remuneração da concessionária, por meio da conta vinculada do sistema, admitida a complementação, quando necessária, por recursos do Fundo de Transporte Coletivo Público Municipal (FTCP), observada a modelagem econômico-financeira da concessão.

6.7. A qualidade e o desempenho da operação são acompanhados pela SESTRAM mediante os indicadores e procedimentos previstos no Anexo V, Sistema de Gestão de Qualidade, e no

Regulamento Operacional dos Serviços, constante do Apêndice I do Anexo XII. Os resultados da avaliação integram os critérios de apuração da remuneração, sem prejuízo da fiscalização contratual e da distribuição de responsabilidades prevista no Anexo VI, Matriz de Riscos.

7. DA ESTIMATIVA DO VALOR

7.1. O valor estimado da concessão do serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros do Município de Umuarama/PR é de R$ 51.648.720,00 (cinquenta e um milhões, seiscentos e quarenta e oito mil, setecentos e vinte reais), considerando o prazo inicial de 5 (cinco) anos e o preço máximo admitido de R$ 8,50 (oito reais e cinquenta centavos) por quilômetro rodado, conforme os parâmetros estabelecidos no Edital e na modelagem econômico-financeira da concessão, com data-base de agosto de 2026.

7.2. A estimativa considera a quilometragem de referência de 101.272 (cento e um mil, duzentos e setenta e dois) quilômetros mensais, correspondente a 1.215.264 (um milhão, duzentos e quinze mil, duzentos e sessenta e quatro) quilômetros anuais e 6.076.320 (seis milhões, setenta e seis mil, trezentos e vinte) quilômetros durante os 60 (sessenta) meses da concessão. A aplicação do preço máximo sobre a quilometragem estimada resulta no valor referencial mensal de R$ 860.812,00 (oitocentos e sessenta mil, oitocentos e doze reais).

7.3. A formação do preço referencial considera a composição dos custos necessários à prestação dos serviços, incluindo combustível, lubrificantes, pneus, manutenção da frota, pessoal e encargos trabalhistas, despesas administrativas, seguros, sistemas tecnológicos, infraestrutura operacional, investimentos e remuneração do capital. A fundamentação econômica consta da pesquisa de preços e da Nota Técnica elaboradas pela AGKF, que reúnem 38 (trinta e oito) registros de referência, abrangendo preços públicos, referências de mercado, instrumentos coletivos de trabalho, parâmetros técnicos da Associação Nacional de Transportes Públicos (ANTP) e demais premissas utilizadas na modelagem.

7.4. A composição dos custos considera o aproveitamento da frota operacional de 28 (vinte e oito) veículos já adquiridos pelo Município, composta por 21 (vinte e um) ônibus padron e 7 (sete) micro-ônibus, sem atribuir à concessionária os custos de aquisição desses veículos. Integram os investimentos sob responsabilidade da concessionária a disponibilização de 3 (três) veículos de reserva técnica, a infraestrutura de garagem e os demais equipamentos e sistemas necessários à execução dos serviços, observadas as especificações técnicas e a distribuição de responsabilidades estabelecidas para a concessão.

7.5. Para fins de planejamento econômico-financeiro, a modelagem considera a tarifa pública de R$ 4,00 (quatro reais) e a demanda estimada de 97.648 (noventa e sete mil, seiscentos e quarenta e oito) passageiros pagantes equivalentes mensais, resultando em arrecadação tarifária projetada de R$ 390.592,00 (trezentos e noventa mil, quinhentos e noventa e dois reais). Considerando o custo mensal correspondente ao preço máximo admitido, identifica-se necessidade referencial de complementação financeira de R$ 470.220,00 (quatrocentos e setenta mil, duzentos e vinte reais) mensais, sujeita à efetiva arrecadação, à execução operacional e às condições de custeio do sistema.

7.6. Os valores apresentados constituem parâmetros estimativos para o planejamento e a realização da licitação, sem representar garantia de demanda, quilometragem executada ou

remuneração mensal fixa. A remuneração da concessionária considera o preço por quilômetro rodado resultante da licitação, a produção quilométrica efetivamente realizada e validada pelo Poder Concedente e os critérios de desempenho e qualidade estabelecidos para a prestação dos serviços.

7.7. A estimativa está fundamentada no Estudo Técnico Preliminar, no Anexo X, Matriz Tarifária – Valor Máximo, na Nota Técnica de Fundamentação dos Valores Referenciais e nas respectivas planilhas e memórias de cálculo, que integram a documentação de suporte econômico-financeiro da contratação.

8. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A remuneração da concessionária será custeada com a receita tarifária do sistema de transporte coletivo e, quando necessária sua complementação, com recursos do Fundo de Transporte Coletivo Público Municipal (FTCP), instituído pela Lei Municipal nº 4.572/2022, com as alterações promovidas pela Lei Municipal nº 4.971/2026.

8.2. As despesas de responsabilidade do Município observarão as dotações orçamentárias correspondentes e a disponibilidade financeira para sua execução, mediante atendimento às exigências dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, inclusive quanto à estimativa de impacto orçamentário-financeiro e à compatibilidade com os instrumentos de planejamento orçamentário.

9. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

9.1. O prazo da concessão é de 5 (cinco) anos, contado da emissão da Ordem de Início, que autoriza a prestação dos serviços após a fase pré-operacional, limitada a 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato.

9.2. A vigência contratual inicia-se com sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e estende-se por 180 (cento e oitenta) dias após o término do prazo da concessão, exclusivamente para os procedimentos de devolução dos bens reversíveis, prestação de contas e liquidação das obrigações.

9.3. A concessão admite uma única prorrogação, por até 5 (cinco) anos, mediante decisão motivada do Poder Concedente, observados os critérios de vantajosidade, desempenho e demais requisitos previstos no art. 6º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 4.699/2023, com a redação dada pela Lei Municipal nº 5.000/2026.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. A medição dos serviços ocorre mensalmente, considerando a quilometragem das viagens programadas ou autorizadas pelo Poder Concedente, efetivamente realizadas e registradas pelo Sistema de Controle e Monitoramento da Operação. A apuração observa os parâmetros operacionais do Anexo II, Projeto Básico, e as especificações do Anexo IV, Sistema de Bilhetagem Eletrônica, excluídas as viagens não realizadas, incompletas ou executadas em desacordo com a programação.

10.2. A concessionária apresenta o relatório mensal de produção quilométrica até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, cabendo ao Poder Concedente sua conferência e homologação

em até 10 (dez) dias úteis. São admitidas glosas motivadas sobre viagens ou quilômetros não comprovados, assegurado o contraditório no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.3. A remuneração mensal considera a produção quilométrica validada, o valor contratual vigente por quilômetro rodado e o Índice Geral de Qualidade do Serviço (IGQS), mediante aplicação da seguinte fórmula:

REM(i) = PRO_KM(i) × T_KM(i) × (0,90 + 0,10 × IGQS(i) / 100)

Em que REM(i) corresponde à remuneração mensal, PRO_KM(i) à produção quilométrica validada, T_KM(i) ao valor vigente por quilômetro rodado e IGQS(i) ao índice de qualidade aplicável, conforme os critérios estabelecidos no Anexo V, Sistema de Gestão de Qualidade, e no Anexo XII, Minuta do Contrato de Concessão.

10.4. Para fins de remuneração, o IGQS fica limitado a 100 (cem) pontos, sendo considerado esse valor durante os primeiros 6 (seis) meses de operação ou enquanto não houver apuração do índice. A remuneração também se sujeita ao Ajuste de Desempenho de Demanda (ADD), de apuração anual, com incentivos ou deduções limitados, cada qual, a 3% (três por cento) da remuneração do respectivo ano, conforme as condições estabelecidas no Anexo XII.

Da liquidação

10.5. A liquidação da despesa observa a homologação da remuneração mensal pelo Poder Concedente, acompanhada dos relatórios de medição, da documentação fiscal pertinente e dos demais documentos exigidos pela legislação aplicável. Eventuais inconsistências deverão ser regularizadas antes da conclusão da liquidação, resguardado o pagamento da parcela incontroversa.

Do prazo e da forma de pagamento

10.6. O pagamento da remuneração homologada é efetuado pelo Poder Concedente em até 30 (trinta) dias, contados do 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da operação, observadas as condições estabelecidas no Anexo XII. O custeio utiliza os recursos da conta vinculada do sistema e, quando necessária sua complementação, os recursos do Fundo de Transporte Coletivo Público Municipal (FTCP).

10.7. Mediante autorização motivada da SESTRAM, admite-se a retenção de receita tarifária pela concessionária, a título de adiantamento da remuneração mensal, limitada a 90% (noventa por cento) da remuneração estimada para o período. O acerto financeiro ocorre após a homologação dos serviços, conforme as condições estabelecidas no Anexo XII, sem alteração da titularidade pública da receita tarifária.

10.8. Em caso de atraso no pagamento da parcela devida pelo Poder Concedente, incidem atualização monetária pelo IPCA/IBGE e juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados proporcionalmente aos dias de atraso, conforme previsto no Anexo XII, Minuta do Contrato de Concessão.

11. DA EXISTÊNCIA DE LICITAÇÃO ANTERIOR

11.1. Não foi identificado procedimento licitatório anterior com modelagem equivalente à presente concessão do serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros do Município de Umuarama, na qual o Poder Concedente disponibiliza a frota operacional inicial,

mantém a titularidade da receita tarifária e remunera a concessionária com base na quilometragem efetivamente realizada, observados os critérios contratuais de qualidade e desempenho.

12. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

12.1. A seleção da concessionária será realizada mediante licitação na modalidade Concorrência, na forma eletrônica, com modo de disputa aberto, inversão de fases e adoção do critério de julgamento pelo menor valor por quilômetro rodado, conforme previsto no edital, na Lei Federal nº 8.987/1995 e na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. O julgamento considerará exclusivamente o valor por quilômetro rodado ofertado, observado o preço máximo estabelecido no edital. A proposta será acompanhada da planilha de composição de custos prevista no Anexo IX, elaborada conforme as orientações do Anexo VIII, não se confundindo o valor proposto com a tarifa pública cobrada dos usuários.

12.3. A fase de habilitação antecede a etapa de lances e o julgamento das propostas, mediante inversão de fases, nos termos do art. 17, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme a justificativa do Estudo Técnico Preliminar – Versão Consolidada e o Ato Motivado do Prefeito Municipal. A Proposta de Valor por Quilômetro é entregue com os documentos de habilitação, em campo sigiloso, e só será revelada se a licitante for habilitada; a da licitante inabilitada permanecerá sigilosa até o final do certame. Os documentos de regularidade social e trabalhista serão apresentados com os documentos de habilitação, ressalvados os documentos de regularidade fiscal, que serão exigidos após o julgamento das propostas, apenas do licitante mais bem classificado, observadas as disposições do art. 63, inciso III, da mesma Lei.

Exigências de habilitação

Habilitação jurídica

12.4. A habilitação jurídica será comprovada mediante apresentação dos documentos constitutivos e de representação da pessoa jurídica, conforme sua natureza, observadas as exigências previstas no Anexo I, Exigências para Habilitação.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

12.5. A regularidade fiscal, social e trabalhista será comprovada mediante apresentação dos documentos e certidões exigidos no Anexo I, abrangendo a inscrição no CNPJ, a regularidade perante as Fazendas competentes, o FGTS e a Justiça do Trabalho.

Qualificação econômico-financeira

12.6. A qualificação econômico-financeira observará as exigências do Anexo I, incluindo certidão negativa de falência, demonstrações contábeis e comprovação dos índices mínimos de capacidade financeira estabelecidos para a contratação.

Qualificação técnica

12.7. A qualificação técnico-operacional será comprovada por atestados de execução de serviços de transporte de passageiros compatíveis com o objeto, demonstrando experiência com frota mínima de 10 (dez) ônibus, pelo período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses,

admitido o somatório de atestados, conforme as condições do Anexo I.

Demais condições de participação

12.8. A participação no certame observará as exigências de garantia de proposta e as demais condições previstas no edital, sendo vedada a participação de empresas reunidas em consórcio.

12.9. A licitação será destinada à ampla concorrência, sem aplicação dos benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, considerando que o valor anual estimado da contratação ultrapassa o limite legal para enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 1º, inciso I, e § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Da gestão do contrato

13.1. A gestão da concessão será exercida pelo Município de Umuarama, por intermédio da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade Urbana (SESTRAM), sendo indicado como gestor titular o servidor DONIZETTI ROQUE SANTANA, inscrito no CPF nº 010.506.508-08, ocupante do cargo de Diretor de Trânsito, e como gestor suplente VALDINEY ROBERTO RISSATO, inscrito no CPF nº 756.464.639-04, ocupante de função de Direção e Chefia, mediante formalização da respectiva designação.

13.2. Compete à gestão acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais, coordenar as providências administrativas relativas à execução dos serviços e adotar as medidas necessárias à adequada prestação do transporte coletivo, observadas as competências do Poder Concedente.

Da fiscalização do contrato

13.3. A fiscalização da concessão será exercida pelo servidor JOÃO PEDRO CARDOSO CASAROTO, inscrito no CPF nº 102.751.749-80, ocupante do cargo em comissão de Assessor Especial, sendo indicado como fiscal suplente LEANDRO MATTANO, inscrito no CPF nº 203.947.588-54, Agente da Autoridade de Trânsito, mediante formalização da respectiva designação. A fiscalização abrange o acompanhamento da operação, a verificação do cumprimento dos parâmetros de qualidade, a conservação da frota e das instalações, a análise dos relatórios operacionais e o controle das obrigações econômico-financeiras, conforme os critérios estabelecidos no edital e em seus anexos.

13.4. As irregularidades identificadas pela fiscalização serão registradas e comunicadas à concessionária para adoção das providências cabíveis, sem prejuízo da aplicação das medidas e penalidades previstas no contrato.

13.5. A atuação da fiscalização municipal não exclui nem reduz a responsabilidade da concessionária pela adequada execução dos serviços e pelo cumprimento das obrigações contratuais, conforme previsto no Anexo XII, Minuta do Contrato de Concessão.

14. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

14.1. A execução dos serviços observa a legislação ambiental, as normas de segurança e acessibilidade e as exigências técnicas aplicáveis à operação, conservação e manutenção da frota e das instalações, conforme o Anexo III, Especificações Técnicas de Frota e Garagem.

14.2. A concessionária observa os requisitos de controle ambiental das instalações de garagem e manutenção, especialmente quanto ao tratamento e à destinação dos efluentes, óleos, graxas e demais materiais decorrentes dessas atividades, apresentando os relatórios ambientais previstos no Anexo XII, Minuta do Contrato de Concessão.

Indicação ou vedação de marcas e modelos

14.3. A contratação não estabelece preferência ou vedação a marcas comerciais específicas, devendo os veículos, equipamentos e sistemas utilizados atender às características técnicas e aos requisitos de compatibilidade estabelecidos nos Anexos III e IV, observada a utilização da frota operacional e dos equipamentos disponibilizados pelo Município.

Da exigência de amostras

14.4. Não se exige a apresentação de amostras na fase de seleção, considerando a natureza do objeto e os critérios de habilitação e qualificação técnica estabelecidos no edital e em seus anexos.

Subcontratação

14.5. A concessionária pode contratar terceiros para o desenvolvimento de atividades acessórias, inerentes ou complementares aos serviços, observadas as condições estabelecidas na cláusula 26 do Anexo XII, Minuta do Contrato de Concessão.

14.6. A contratação de terceiros deve ser comunicada ao Poder Concedente, cabendo à concessionária assegurar a capacidade técnica e a regularidade dos contratados, permanecendo integralmente responsável pelas obrigações assumidas e pelos prejuízos decorrentes da atuação desses terceiros.

14.7. Os contratos com fornecedores dos sistemas de bilhetagem eletrônica, monitoramento e informação ao usuário são previamente submetidos ao Poder Concedente, observadas as disposições do Anexo IV e da cláusula 26.2 do Anexo XII.

15. DA JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO

15.1. A presente concessão contempla a operação integrada do sistema de transporte coletivo urbano de passageiros do Município de Umuarama, constituído por uma rede de 20 (vinte) linhas, com utilização compartilhada da frota, do Terminal Central e dos sistemas de bilhetagem eletrônica, monitoramento e controle operacional.

15.2. O parcelamento do objeto entre diferentes concessionárias comprometeria a unidade de gestão do sistema, dificultando a integração das linhas, a distribuição da frota, a coordenação dos horários e a definição das responsabilidades pela execução e qualidade dos serviços.

15.3. A contratação em objeto único favorece a padronização operacional, o aproveitamento conjunto dos recursos disponibilizados pelo Município e a fiscalização centralizada pela SESTRAM, evitando a fragmentação das responsabilidades contratuais.

15.4. Dessa forma, justifica-se o não parcelamento do objeto, por constituir solução tecnicamente adequada à prestação integrada e contínua dos serviços, conforme fundamentação apresentada no Estudo Técnico Preliminar e nas especificações do Anexo II, Projeto Básico.

16. DA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

16.1. A presente licitação destina-se à ampla concorrência, não se aplicando a participação

exclusiva nem os benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, considerando que o valor anual estimado da concessão, de R$ 10.329.744,00 (dez milhões, trezentos e vinte e nove mil, setecentos e quarenta e quatro reais), supera o limite de receita bruta máxima admitido para enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 1º, inciso I, e § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

17. DA NECESSIDADE DE RESERVA DE COTA

17.1. Não se aplica à presente licitação a reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte, prevista no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, considerando que o objeto consiste na concessão de serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros, cuja execução ocorre de forma integrada, sem parcelamento.

18. DA DECLARAÇÃO DE QUE O OBJETO DEMANDADO NÃO SE ENQUADRA COMO ARTIGO DE LUXO

18.1. O objeto da presente contratação não se enquadra como artigo de luxo, considerando que se trata da concessão do serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros, não envolvendo aquisição de bens de consumo pela Administração, razão pela qual não se aplica a classificação prevista no art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

19.1. A execução da concessão compreende a prestação contínua do serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros no Município de Umuarama, observadas as linhas, os itinerários, os horários e as demais condições operacionais estabelecidas pelo Poder Concedente, conforme as especificações do Anexo II, Projeto Básico.

19.2. A assinatura do contrato dá início à fase pré-operacional, com duração máxima de 90 (noventa) dias, destinada à implantação das condições necessárias à prestação dos serviços. O início da operação depende da emissão da Ordem de Início pelo Poder Concedente, após a verificação do cumprimento das obrigações de implantação, admitida a emissão parcial nas condições previstas no Anexo XII, Minuta do Contrato de Concessão.

19.3. O Município disponibiliza à concessionária, mediante Termo de Cessão de Uso e vistoria conjunta, a frota operacional inicial de 28 (vinte e oito) veículos, composta por 21 (vinte e um) ônibus padron e 7 (sete) micro-ônibus. A concessionária disponibiliza, às suas expensas, a frota reserva mínima de 3 (três) veículos, sendo 2 (dois) ônibus padron e 1 (um) micro/midi, conforme as especificações técnicas estabelecidas no Anexo III.

19.4. A concessionária apresenta o anteprojeto das instalações de garagem em até 60 (sessenta) dias da assinatura do contrato e disponibiliza garagem provisória aprovada pela SESTRAM até o início da operação. A garagem e as instalações operacionais definitivas são disponibilizadas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da assinatura do contrato, observadas as condições estabelecidas nos Anexos III e XII.

19.5. A concessionária implanta e opera o Sistema de Bilhetagem Eletrônica adquirido pelo Município, bem como os sistemas de controle e monitoramento da operação e de informação ao usuário, responsabilizando-se pelos equipamentos complementares, manutenção, suporte e demais encargos de sua competência, conforme as especificações do Anexo IV.

19.6. A execução dos serviços observa a programação operacional definida pelo Poder Concedente mediante Ordens de Serviço da Operação, compreendendo as viagens, os horários, os itinerários e a quilometragem autorizada, em conformidade com os parâmetros operacionais do Anexo II e os padrões de qualidade estabelecidos no Anexo V.

19.7. Compete à concessionária disponibilizar pessoal devidamente habilitado e assegurar a guarda, limpeza, abastecimento, conservação e manutenção preventiva e corretiva da frota e das instalações sob sua responsabilidade, garantindo condições adequadas de segurança, acessibilidade e continuidade dos serviços, observadas as exigências técnicas dos Anexos II e III.

19.8. A concessionária comprova a contratação dos seguros exigidos e apresenta garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estimado do contrato, no prazo de até 10 (dez) dias após sua assinatura, mantendo-a durante toda a vigência contratual, conforme as condições estabelecidas no Anexo XII.

20. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

20.1. O contrato é executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no instrumento contratual e na legislação aplicável, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

20.2. A gestão e a fiscalização da concessão são exercidas pelo Município de Umuarama, por intermédio da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade Urbana (SESTRAM), mediante servidores formalmente designados, conforme estabelecido no tópico 13 deste Termo de Referência.

20.3. As comunicações entre o Poder Concedente e a concessionária são realizadas por escrito sempre que exigida formalidade, admitida a utilização de meios eletrônicos, observadas as condições contratuais.

Da fiscalização do contrato

20.4. A fiscalização acompanha a prestação dos serviços, verificando o cumprimento das linhas, itinerários, horários, viagens programadas, quilometragem executada e demais parâmetros operacionais, bem como as condições de segurança, acessibilidade, conservação da frota e funcionamento dos sistemas, observadas as especificações estabelecidas nos Anexos II e III.

20.5. A fiscalização analisa os relatórios operacionais e financeiros apresentados mensalmente pela concessionária, incluindo as informações sobre quilometragem, passageiros transportados, viagens realizadas, acidentes e conservação dos veículos, conforme as exigências do Anexo XII, Minuta do Contrato de Concessão.

20.6. A avaliação da qualidade dos serviços observa os indicadores e procedimentos estabelecidos no Anexo V, Sistema de Gestão de Qualidade, cabendo à SESTRAM a apuração do Índice Geral de Qualidade do Serviço (IGQS), na periodicidade prevista no referido Anexo, e a adoção das medidas pertinentes aos resultados obtidos.

20.7. A fiscalização realiza vistorias e verificações na frota, nas instalações e nos sistemas operacionais, bem como acompanha os registros disponibilizados pelos sistemas de bilhetagem eletrônica, controle e monitoramento, observadas as condições estabelecidas nos Anexos IV e XII.

20.8. As irregularidades identificadas durante a execução são formalmente registradas e comunicadas à concessionária, com indicação das providências necessárias à regularização, sem prejuízo das medidas e penalidades contratualmente previstas.

Da gestão do contrato

20.9. O gestor coordena o acompanhamento administrativo da concessão, mantendo os registros das ocorrências, das providências adotadas, das avaliações de desempenho e das eventuais alterações contratuais, observadas as competências estabelecidas no instrumento contratual.

20.10. A gestão acompanha a manutenção das condições de habilitação e qualificação da concessionária, a regularidade dos seguros, da garantia de execução e das demais obrigações necessárias à continuidade da prestação dos serviços.

20.11. A apuração e a homologação da remuneração consideram a quilometragem efetivamente realizada, o valor por quilômetro rodado contratado, os indicadores de qualidade e os demais ajustes previstos no Anexo XII, observados os procedimentos de conferência e validação pelo Poder Concedente.

20.12. O descumprimento das obrigações contratuais é comunicado à autoridade competente para adoção das providências cabíveis, inclusive aplicação de penalidades, revisão das condições de execução ou extinção da concessão, quando presentes os respectivos pressupostos legais e contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

20.13. Ao término da concessão, a gestão acompanha os procedimentos de encerramento contratual, a verificação das obrigações pendentes e a devolução dos bens reversíveis, observadas as condições estabelecidas no Anexo XII, Minuta do Contrato de Concessão.

21. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

21.1. Das obrigações da concessionária

21.1.1. A concessionária executa os serviços de transporte coletivo urbano de passageiros de forma contínua, regular, segura e eficiente, observando as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato e nos Anexos II e V, bem como as determinações do Poder Concedente.

21.1.2. A concessionária disponibiliza pessoal devidamente habilitado e capacitado, a frota reserva, os equipamentos, as instalações e os demais recursos sob sua responsabilidade necessários à execução dos serviços, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes de suas atividades.

21.1.3. A concessionária assegura a guarda, conservação, limpeza, abastecimento, manutenção preventiva e corretiva e regularidade documental dos veículos e bens vinculados à concessão, inclusive da frota disponibilizada pelo Município, observadas as especificações do Anexo III.

21.1.4. A concessionária mantém em funcionamento os sistemas de bilhetagem eletrônica, controle e monitoramento operacional e informação ao usuário, responsabilizando-se pelos custos e obrigações de sua competência, conforme as condições estabelecidas no Anexo IV.

21.1.5. A concessionária assegura o correto registro e repasse da receita tarifária ao Poder Concedente, observadas as condições contratuais, reconhecendo sua natureza de receita pública e a titularidade municipal dos respectivos valores.

21.1.6. A concessionária apresenta os relatórios operacionais, financeiros, contábeis e ambientais exigidos, disponibilizando à fiscalização as informações e os documentos necessários à verificação da execução contratual, conforme o Anexo XII.

21.1.7. A concessionária cumpre os parâmetros de qualidade e desempenho estabelecidos no Anexo V, mantém atendimento adequado aos usuários e executa as ações de melhoria e de atratividade do transporte coletivo previstas no contrato.

21.1.8. A concessionária mantém, durante a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como os seguros e a garantia de execução previstos no instrumento contratual.

21.1.9. A concessionária responde pelos danos causados ao Poder Concedente, aos usuários e a terceiros em decorrência de atos ou omissões de sua responsabilidade, inclusive de seus empregados, prepostos e terceiros contratados, observadas as disposições legais e contratuais.

21.1.10. A concessionária comunica ao Poder Concedente as ocorrências que comprometam a segurança, a regularidade ou a continuidade dos serviços, adotando as providências necessárias à sua solução e cumprindo as determinações da fiscalização.

21.2. Das obrigações do Poder Concedente

21.2.1. O Município disponibiliza à concessionária a frota operacional inicial de 28 (vinte e oito) veículos, mediante Termo de Cessão de Uso e vistoria conjunta, em condições de operação, observadas as especificações do Anexo III.

21.2.2. O Poder Concedente acompanha, regula e fiscaliza a execução dos serviços, por intermédio da SESTRAM, verificando o cumprimento das obrigações contratuais, dos parâmetros operacionais e dos indicadores de qualidade estabelecidos.

21.2.3. O Poder Concedente estabelece a programação operacional das linhas, ouvida a concessionária, emite as Ordens de Serviço da Operação e aprova as alterações de itinerários, frequências e horários, observadas as condições estabelecidas no Anexo II e no instrumento contratual.

21.2.4. O Poder Concedente fixa a tarifa pública e observa as gratuidades e os descontos previstos na legislação aplicável, conforme a política tarifária vigente.

21.2.5. O Poder Concedente efetua o pagamento da remuneração devida à concessionária, após a verificação da execução dos serviços e a aplicação dos critérios de qualidade e desempenho, observadas as condições e os prazos estabelecidos no Anexo XII.

21.2.6. O Município mantém sob sua responsabilidade os terminais, os pontos de parada e os abrigos do sistema, bem como a implantação do novo Terminal Central prevista no Anexo II, ressalvadas as condições de delegação expressamente admitidas no contrato.

21.2.7. O Poder Concedente analisa os relatórios, projetos e solicitações apresentados pela concessionária, realiza as vistorias e verificações necessárias e comunica formalmente as irregularidades identificadas, assegurando a adoção das medidas previstas na legislação e no instrumento contratual.

21.2.8. O Poder Concedente assegura o acompanhamento da qualidade dos serviços, recebe e apura as reclamações dos usuários e adota as providências administrativas necessárias à adequada prestação do transporte coletivo urbano.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Os casos omissos e as situações não previstas neste Termo de Referência observam as disposições das Leis Federais nº 8.987/1995, nº 9.074/1995, nº 12.587/2012 e nº 14.133/2021, esta última no que couber, bem como da Lei Federal nº 15.432/2026, a partir de sua vigência, da legislação municipal aplicável e das condições estabelecidas no edital, no contrato de concessão e em seus anexos.

22.2. Os responsáveis pela elaboração e aprovação deste Termo de Referência declaram ciência das informações e condições nele estabelecidas, assumindo a responsabilidade por seu conteúdo no âmbito de suas respectivas atribuições.

Nestes termos, pede-se prosseguimento.

Umuarama - PR, ___ de novembro de 2026.

Valdecir Gonçalves Capelli
Secretário Municipal de Segurança Trânsito e Mobilidade Urbana - SESTRAM

Marcos Vinicius Zimiani Moya
Assistente Administrativo - SESTRAM